

CONTRATO Nº 014/2020 – FUERN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE SALAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59.600-970, Mossoró-RN, neste ato representada por sua Presidente em Exercício, Prof.ª. Dr.ª. Fátima Raquel Rosado Moraes, brasileira, divorciada, professora universitária, residente e domiciliada na Rua Frei Miguelinho, nº 1137, Apto. 103, Módulo II, Bloco B, Cond. Residencial Manoel Negreiros, Bairro Doze Anos, Mossoró-RN, CEP: 59.603-350, inscrita no CPF sob o nº 792.607.484-53, portadora da cédula de identidade nº 1.252.452 SSP/RN, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.231.417/0001-53, inscrição estadual nº 20.082.760-0, sediada na Rua Jerônimo Rosado, nº 390, Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Augusto da Escóssia Chaves, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.698.494 – SSP/RN, inscrito no CPF sob n.º 009.189.354-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 4309/2019 (Tomada de Preço nº 004/2019 – FUERN), em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas em seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de obra de construção de um bloco de salas em atendimento a FANAT/Pós graduação, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Nejson
Nejson
se

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. O prazo de execução do objeto é de 8 (oito) meses consecutivos e será iniciado a partir da assinatura da ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 701.381,84 (setecentos e um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato serão custeadas com recursos consignados no orçamento da FUERN.

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	155101 – Construção, Adaptação e Melhorias da Infraestrutura da FUERN
Fonte(s)	0.1.00 – Recursos Ordinários 4.2.81 – Recursos de convênios (superávit financeiro) 1.1.00 – Recursos Ordinários (Contrapartida de convênios)
Natureza(s)	4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

WSC Empreendimentos e Construções LTDA
CNPJ: 03.231.411/0001-53
Pedro Augusto da Esmeresia Chaves
CREA: 210033087-6
Diretor

Nezzen
Nezzen
J

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.6. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.7. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.8. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.9. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Neizan
Mulhan
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Neilson
Neilson

[Assinatura]

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Mossoró/RN, 11 de novembro de 2020.

Prof.ª. Dr.ª. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício da FUERN

WBC Empreendimentos e Construções Ltda.
CNPJ nº 231.417.001-83
Pedro Augusto da Escóssia Chaves
CREA: 21001/0087-8

Pedro Augusto da Escóssia Chaves
Representante legal da empresa contratada

Testemunhas:

Neyson Luan de Moraes Farias
CPF nº 076.047.484-22

Neylon de Jesus Gonçalves Moreno
CPF nº 081.890.174-89

1ºDIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410027.003981/2019-07 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA CLEIDIMAR FERNANDES DE BRITO CPF 000718904-40, ESCOLA ESTADUAL ELIA DE BARRÓS. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LINGUAPORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16.10.2020 a 15.10.2021
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84(dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 11/11/2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 015593484-88
CPF nº 039455034-00

1ºDIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº00410027.004056/2019-95 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTÔNIA MÁRCIA NOGUEIRA PEDROZA CPF 986474823-87, ESCOLA ESTADUAL BERILO WANDERLEY. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: HISTORIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16.10.2020 a 15.10.2021
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84(dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 11/11/2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 102620144-67 CPF nº028022734-50

1ºDIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410027.004094/2019-48 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARLUCIA MARIA DANTAS CPF 379404144-53, ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16.10.2020 a 15.10.2021
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84(dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 11/11/2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 473819224-87 CPF nº585595394-49

1ºDIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410027.004124/2019-16 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ALMINO ANTÔNIO DOS SANTOS CPF 446660214-49, ESCOLA ESTADUAL TIRA DENTES. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FISICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14.10.2020 a 13.10.2021
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84(dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 11/11/2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465838314-49
CPF nº 850134044-87

1ºDIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410027.004189/2019-61 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MÔNICA ROCHA DE OLIVEIRA CPF 059112044-52, ESCOLA ESTADUAL LAURA DE CASTRO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: CIENCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16.10.2020 a 15.10.2021
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84(dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 11/11/2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas: CPF nº 102854064-77 CPF nº017476094-98

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410034.001431/2020-90 7º DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ALINE MAYARA MARINHO XAVIER DA SILVA CPF 081.079.744-50, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ NUNES DE CARVALHO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: GUIA DE TURISMO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02.09.2020 a 01.09.2021
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 11/11/2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 021.542.764-58 CPF nº 017.476.094-98

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2020 - FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (03.231.417/0001-53). Objeto: contratação de empresa para realização de obra de construção de um bloco de salas em atendimento a FANAT/Pós graduação. Valor total: R\$ 701.381,84 (setecentos e um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Processo administrativo nº 4309/2019 - FUERN, Tomada de Preço nº 004/2019 - FUERN. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 4.2.81,1.1.00; Natureza da despesa: 4.4.90.51; Subações: 155101. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53) e Pedro Augusto da Escóssia Chaves/Representante Legal da Empresa (009.189.354-23). Testemunhas: Neyson Luan de Moraes Farias (076.047.484-22) e Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89). Mossoró-RN, 11 de novembro de 2020.

RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2020 - FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e H.C. CORDEIRO (20.755.100/0001-35). Objeto: Aquisição de materiais de expediente, limpeza e produtos de higienização. Valor total: R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Processo administrativo nº 7133/2019 - FUERN, Pregão Eletrônico nº 004/2020 - FUERN. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 1.1.00, 5.1.00, 0.2.50, 4.2.50, 0.2.81, 4.2.81, 0.2.90; Natureza da despesa: 3.3.90.30; Subações: 214201 e 229501. Vigência: O prazo de vigência do contrato será da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte até o dia 31 de dezembro de 2020. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53) e Hilton Costa Cordeiro/Representante Legal da Empresa (601.822.964-15). Testemunhas: José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04) e Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89). Mossoró-RN, 03 de novembro de 2020.

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 084/2020
PROCESSO Nº. 03610018.001415/2020-09
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação de LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA, convidado para ministrar oficina de Elaboração de Projetos nos Editais da Lei Aldir Blanc, no período de 06/11/2020 a 16/11/2020. Informamos, porém, que o pagamento solicitado tem como fonte de financiamento recursos próprios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. O presente processo é vinculado ao processo-mãe SEI nº 03610006.001973/2020-03, cujos procedimentos estão de acordo com o Decreto Estadual nº 30.030, de 02 de outubro de 2020, o qual, em seu art. 13, inciso II, § 4º, faculta "a dispensa de audiências públicas, análises preparatórias, procedimentos e estudos preliminares eventualmente necessários à deflagração dos processos destinados a viabilizar a execução das políticas públicas para destinação dos valores

exclusivamente decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020", não sendo necessário, portanto, pesquisa mercadológica para o pagamento do serviço de parecerista ora deflagrado.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA CPF: 009.990.684-82. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA CPF: 009.990.684-82
Natal/RN, 10 de NOVEMBRO de 2020.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 087/2020
PROCESSO Nº. 03610018.001419/2020-89
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação de DIONÍSIO COSME NETO, convidado para ministrar oficina de Elaboração de Projetos nos Editais da Lei Aldir Blanc, no período de 06/11/2020 a 16/11/2020. Informamos, porém, que o pagamento solicitado tem como fonte de financiamento recursos próprios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e o presente processo é vinculado ao processo-mãe SEI nº 03610006.001973/2020-03, cujos procedimentos estão de acordo com o Decreto Estadual nº 30.030, de 02 de outubro de 2020, o qual, em seu art. 13, inciso II, § 4º, faculta "a dispensa de audiências públicas, análises preparatórias, procedimentos e estudos preliminares eventualmente necessários à deflagração dos processos destinados a viabilizar a execução das políticas públicas para destinação dos valores exclusivamente decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020", não sendo necessário, portanto, pesquisa mercadológica para o pagamento do serviço de parecerista ora deflagrado
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que DIONÍSIO COSME NETO CPF: 008.253.854-90. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: DIONÍSIO COSME NETO CPF: 008.253.854-90.
Natal/RN, 10 de novembro de 2020.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2020
PROCESSO Nº. 03610018.001423/2020-47
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação de MILLA MIRIAN RANGEL DE MELO, convidado para ministrar oficina de Elaboração de Projetos nos Editais da Lei Aldir Blanc, no período de 06/11/2020 a 16/11/2020, no município de Ceará Mirim. Informamos, porém, que o pagamento solicitado tem como fonte de financiamento recursos próprios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e o presente processo é vinculado ao processo-mãe SEI nº 03610006.001973/2020-03, cujos procedimentos estão de acordo com o Decreto Estadual nº 30.030, de 02 de outubro de 2020, o qual, em seu art. 13, inciso II, § 4º, faculta "a dispensa de audiências públicas, análises preparatórias, procedimentos e estudos preliminares eventualmente necessários à deflagração dos processos destinados a viabilizar a execução das políticas públicas para destinação dos valores exclusivamente decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020", não sendo necessário, portanto, pesquisa mercadológica para o pagamento do serviço de parecerista ora deflagrado
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que MILLA MIRIAN RANGEL DE MELO CPF: 051.198.594-02. Opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: MILLA MIRIAN RANGEL DE MELO CPF: 051.198.594-02
Natal/RN, 10 de novembro de 2020.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 089/2020
PROCESSO Nº. 03610018.001426/2020-81
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação de JOSE DE SOUZA GOMES FILHO, convidado para ajudar no preenchimento dos formulários dos artistas e grupos que tiverem dificuldades com a Informática para a Elaboração de Projetos nos Editais da Lei Aldir Blanc, no período de 07/11/2020 a 16/11/2020, em regime de plantão na Fundação José Augusto na sala de orientação para a Lei Aldir Blanc. Informamos, porém, que o pagamento solicitado tem como fonte de financiamento recursos próprios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e o presente processo é vinculado ao processo-mãe SEI nº 03610006.001973/2020-03, cujos procedimentos estão de acordo com o Decreto Estadual nº 30.030, de 02 de outubro de 2020, o qual, em seu art. 13, inciso II, § 4º, faculta "a dispensa de audiências públicas, análises preparatórias, procedimentos e estudos preliminares eventualmente necessários à deflagração dos processos destinados a viabilizar a execução das políticas públicas para destinação dos valores exclusivamente decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020", não sendo necessário, portanto, pesquisa mercadológica para o pagamento do serviço de parecerista ora deflagrado